

**PARECER: 1/2017**

**DATA: 29/03/2017**

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DR. JOSÉ ALBERTO DOS REIS**

1. Foi solicitada a pronúncia do Conselho Consultivo das Fundações relativamente à qualificação jurídica da Fundação Dr. José Alberto dos Reis no âmbito da Lei - Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei nº24/2012, de 9 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº150/2015, de 10 de Setembro.
2. Aquando do censo às Fundações, realizado nos termos da Lei nº1/2012, de 3 de Janeiro, a Fundação Dr. José Alberto dos Reis foi qualificada como “fundação pública de direito privado”.
3. De acordo com a informação elaborada pela Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros e na sequência da comunicação dos serviços para juntar elementos de prova, designadamente o acto de instituição, a Fundação Dr. José Alberto dos Reis veio juntar ao processo a carta do irmão do Professor Dr. Alberto dos Reis de 10 de Agosto de 1970 e dizer: *“...junto envio carta do irmão do Professor Dr. Alberto dos Reis, à qual se reporta à doação à Faculdade para os efeitos de constituição da Fundação e se expressa a sua vontade em constituir esta, assim como os objectivos pelos quais esta se deve pautar”*.  
Dos elementos constantes no processo e da carta de Alfredo Reis de 10 de agosto de 1970 verifica-se que a Fundação Dr. José Alberto dos Reis terá resultado de um negócio intervivos (doação). De facto, o património inicial foi uma doação em dinheiro de um particular à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com vista à constituição da Fundação, doação essa que permitiu adquirir um prédio, ainda hoje pertença da Fundação e cujas rendas permitem o cumprimento dos objectivos determinados pelos respectivos Estatutos.
4. O parecer da Secretaria Geral da Presidência de Conselho de Ministros refere na sua análise que subsistem dúvidas na classificação desta Fundação em consequência da análise que o Conselho Consultivo das Fundações (CCF) emitiu sobre um caso semelhante; aludimos ao parecer nº5/2015, de 9.10, homologado pelo membro do Governo



competente em 16/11/2015, que concluiu e defendeu a qualificação jurídica da Fundação Rangel de Sampaio como de natureza privada.

Importa assim evidenciar alguns dos argumentos aduzidos aquando da qualificação jurídica da Fundação Rangel de Sampaio apresentados pelo Conselho Consultivo das Fundações (CCF) face à situação em análise, pois a Fundação Dr. José Alberto dos Reis configura uma situação análoga:

- a) “O acervo dos bens que a constitui é privado, visa a prossecução de interesses de índole privada e tem origem numa disposição de última vontade que ocorreu num quadro normativo marcado pelo direito privado. A circunstância de a Faculdade de Direito ter sido investida em curadora de tais interesses de índole privada - pela razão de que esses interesses tangem igualmente, se sobrepõem ou se referem subordinadamente, ao interesse público que essa Faculdade prossegue -, não altera nem a natureza privada dos bens, nem o fim privado da Fundação (ainda que de interesse social).” Quando analisada à luz da Lei-quadro das Fundações, e em especial do disposto no seu art.<sup>o</sup>4/1,a) e c) da análise conclui-se “o acervo dos bens da Fundação são privados e o Decreto-lei que instituiu a Fundação Rangel de Sampaio afectou antes os bens privados sob a curadoria da Universidade de Coimbra a uma fundação privada que cumprisse o desígnio do Senhor Dr. Rangel de Sampaio “.
- b) No mesmo parecer é analisado e enquadrado o critério de influência dominante usado pelo art.<sup>o</sup>4,1/c) que transcrevemos: “Ainda que uma fundação privada prossiga fins que são também de interesse público, e com ela satisfaça interesses de entidades públicas, colaborando activamente com elas, tal não faz de tal fundação uma fundação pública”

5. Analisando o caso concreto da Fundação Dr. Alberto dos Reis e salvo melhor opinião, a definição do tipo de fundação deverá ser feita por referência ao momento da respectiva constituição. No caso em apreço o património inicial da fundação foi constituído com os bens adquiridos no valor de 1500 000\$00 que o benemérito Dr. Alfredo Alberto dos Reis doou à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para a prossecução dos seguintes fins:



- i) Instituir o Prémio Dr. Alberto dos Reis para os trabalhos de direito processual civil, da autoria dos alunos ou aos seus Doutorandos da Faculdade de Direito;
- ii) Conceder bolsas de estudo a alunos da Faculdade de Direito e aos seus Doutorandos em especialidade que abranja o direito processual civil;
- iii) Adquirir livros de direito processual civil, destinados à biblioteca da Faculdade de Direito.

Para a aferição do critério que permita distinguir a natureza privada ou pública da Fundação, a natureza dos bens é determinante para a sua classificação. O património inicial foi uma doação em dinheiro de um particular, colocado à disposição da Universidade de Coimbra para a sua Faculdade de Direito, que permitiu adquirir um prédio ainda hoje pertença da Fundação.

O decreto-lei nº310/71 de 16 de Julho define os bens envolvidos na fundação como bens adquiridos através da doação de uma determinada importância feita por um benemérito privado. O mesmo decreto -lei define determinadas isenções mas não classifica como uma fundação pública, situação semelhante, na sua formulação, ao Decreto- lei nº 44956 de 2 de Abril de 1968 que enquadra a Fundação Rangel de Sampaio. Verifica-se, assim, que a Fundação Dr. José Alberto dos Reis é instituída junto da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra não existindo qualquer alteração ao carácter privado dos bens da Fundação, não tendo sido os mesmos transferidos para nenhuma entidade pública.

Por outro lado, a causa e os fins são privados: a vontade de perpetuar a memória do insigne professor que foi José Alberto dos Reis por parte de um seu irmão, que para o efeito doou uma ao tempo avultada quantia à Faculdade para que ela a empregasse com esse propósito através das aludidas formas.

Esta posição encontra sustentação no douto parecer do Senhor Doutor Manuel Nogueira Serens, já citado a propósito do caso da Fundação Rangel de Sampaio.



Quanto ao facto da Fundação Dr. José Alberto dos Reis ter sido criado pelo decreto-lei nº 310/71, de 16 de Julho reafirma-se as razões apresentadas aquando do parecer do CCF sobre a Fundação Rangel Sampaio que citamos:

“ A circunstância de a Fundação [...] ter sido criada por Decreto-Lei não significa que tenha sido o Estado a instituir e a dotar a Fundação do respectivo património....A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, encarregada de administrar instrumental e fiduciariamente esse património, assegurou o cumprimento do desejo expresso no testamento do Dr. Rangel de Sampaio.

A mesma conclusão se aplica à Fundação Dr. Alberto dos Reis, pelo que se propõe, para os devidos efeitos e nos termos do art.º 4 da LQF, que esta seja qualificada como fundação de direito privado.

Tal é o parecer do Conselho Consultivo das Fundações.

Aprovado por maioria,

29 de março de 2017